

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4281 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

PARECER Nº

PROCESSO Nº 037.00049/2020-98

INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 037.00049/2020-98

Cria o Programa Bueiro Inteligente.

Senhora Vereadora Bruna Rodrigues,

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei de autoria do Vereador Márcio Bins Ely que " Cria o Programa Bueiro Inteligente".

Segundo consta da Exposição de Motivos, o autor de Projeto de Lei Complementar queandotaçgere ao Poder Executivo Municipal da proposição esclarece que "tem-se a convicção de que a medida caminha ao encontro dos anseios da sociedade, que exige a adoção de todas as medidas possíveis para prevenção de danos causados por enchentes".

Em seu Parecer Prévio nº 314/20, a Procuradoria da Câmara Municipal aferiu que "não vislumbro, nesse exame preliminar, manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea "j" do Regimento Interno".

Por sua vez, a Comissão de Constituição e Justiça no Parecer nº 032/21–CCJ, de lavra do Vereador Clàudio Janta, entendeu de forma unânime pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do projeto.

Trazida tal proposição à apreciação da CEFOR, reconhece-se seu caráter meritório, posto que tem como pano de fundo a promoção do meio ambiente e a qualificação do espaço urbano através de medida que auxilia na drenagem urbana.

Ademais, quanto ao que cabe à CEFOR analisar especificamente, o projeto em comento permite ao Executivo Municipal para a execução do programa a celebração de convênios com entidades públicas ou privadas, possibilitando, assim, que eventuais custos advindos da aprovação do projeto sejam totalmente suportados ou reduzidos consideravelmente através desse mecanismo.

Desta feita, com base nos argumentos acima esposados, nos manifestamos pela aprovação do projeto.

Sala de Reuniões, 28 de abril de 2021.



Documento assinado eletronicamente por Idenir Cecchim, Vereador, em 28/04/2021, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador 0228798 e o código CRC 72111A40.

Referência: Processo nº 037.00049/2020-98 SEI nº 0228798



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Parecer nº 031/21 - CEFOR contido no doc 0228798 (SEI nº 037.00049/2020-98 -0063/20 - PLL 024), de autoria do vereador Idenir Cecchim, foi APROVADO através do Sistema de Deliberação Remota no dia 29 de abril de 2021, tendo obtido 03 votos FAVORÁVEIS E 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: pela aprovação do Projeto. Vereadora Bruna Rodrigues – Presidente: NÃO VOTOU Vereador Mauro Zacher – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: NÃO VOTOU Vereador Idenir Cecchim: FAVORÁVEL Vereador Moisés Barboza: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por Rosemeri Essi, Assistente Legislativo, em 29/04/2021, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador 0229357 e o código CRC B08A5A04.

Referência: Processo nº 037.00049/2020-98 SEI nº 0229357